

ACÓRDÃO Nº 3183/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.835/2013-9.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15), Julio Minervino da Silva (CPF 333.140.557-49), Neuza Maria Tavares das Neves (CPF 268.253.257-87) e Paulo Sérgio de Castro Gusmão (CPF 258.831.437-68).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221) e Solanger do Nascimento Cavalcante (OAB/RJ 66.675).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da responsável Carla Magalhães Caparica, ex-servidora do INSS, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Julio Minervino da Silva (CPF 333.140.557-49), Neuza Maria Tavares das Neves (CPF 268.253.257-87) e Paulo Sérgio de Castro Gusmão (CPF 258.831.437-68);

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Carla Magalhães Caparica, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. condenar a responsável Carla Magalhães Caparica ao pagamento dos débitos abaixo especificados a partir das datas mencionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Julio Minervino da Silva (CPF 333.140.557-49; peça 2, p. 22-24)

Data	Tipo	Valor
20/10/1997	Débito	1.837,13
10/11/1997	Débito	903,51
8/12/1997	Débito	1.279,97
9/1/1998	Débito	903,51
9/2/1998	Débito	903,51
9/3/1998	Débito	903,51
8/4/1998	Débito	903,51
11/5/1998	Débito	903,51

8/6/1998	Débito	903,51
12/2/1999	Débito	1.886,52
9/9/1999	Débito	1.973,42
8/10/1999	Débito	986,71
9/11/1999	Débito	986,71
9/12/1999	Débito	1.973,42
28/1/2000	Débito	986,71
8/2/2000	Débito	986,71
10/3/2000	Débito	986,71
10/4/2000	Débito	986,71
9/5/2000	Débito	986,71
8/6/2000	Débito	986,71
10/7/2000	Débito	1.044,03
8/8/2000	Débito	1.044,03
11/9/2000	Débito	1.044,03
9/10/2000	Débito	1.044,03
9/11/2000	Débito	1.044,03
8/12/2000	Débito	2.088,06
9/1/2001	Débito	1.044,03
8/2/2001	Débito	1.044,03
8/3/2001	Débito	1.044,03
9/4/2001	Débito	1.044,03
9/5/2001	Débito	1.044,03
8/6/2001	Débito	1.044,03
9/7/2001	Débito	1.124,00
8/8/2001	Débito	1.124,00
11/9/2001	Débito	1.124,00
8/10/2001	Débito	1.124,00
9/11/2001	Débito	1.124,00
10/12/2001	Débito	2.248,00
9/1/2002	Débito	1.124,00
8/2/2002	Débito	1.124,00
8/3/2002	Débito	1.124,00
8/4/2002	Débito	1.124,00
9/5/2002	Débito	1.124,00

10/6/2002	Débito	1.124,00
8/7/2002	Débito	1.227,40
8/8/2002	Débito	1.227,40
9/9/2002	Débito	1.227,40
8/10/2002	Débito	1.227,40
8/11/2002	Débito	1.227,40
9/12/2002	Débito	2.454,80
9/1/2003	Débito	1.227,40
10/2/2003	Débito	1.227,40
11/3/2003	Débito	1.227,40
8/4/2003	Débito	1.227,40
9/5/2003	Débito	1.227,40
9/6/2003	Débito	1.227,40
8/7/2003	Débito	1.469,32
8/8/2003	Débito	1.469,32
8/9/2003	Débito	1.469,32
8/10/2003	Débito	1.469,32
10/11/2003	Débito	1.469,32
8/12/2003	Débito	2.938,64
9/1/2004	Débito	1.469,32
9/2/2004	Débito	1.469,32
8/3/2004	Débito	1.469,32
1/4/2004	Débito	1.469,32
3/5/2004	Débito	1.469,32
1/6/2004	Débito	1.535,88
1/7/2004	Débito	1.535,88
2/8/2004	Débito	1.535,88
1/9/2004	Débito	1.535,88
1/10/2004	Débito	1.535,88
1/11/2004	Débito	1.535,88
1/12/2004	Débito	3.071,76
3/1/2005	Débito	1.535,88
1/2/2005	Débito	1.535,88
1/3/2005	Débito	1.535,88
1/4/2005	Débito	1.535,88

2/5/2005	Débito	1.535,88
1/6/2005	Débito	1.633,48
1/7/2005	Débito	1.633,48
1/8/2005	Débito	1.633,48
1/9/2005	Débito	1.633,48

9.4.2. Neuza Maria Tavares das Neves (CPF 268.253.257-87; peça 2, p. 94-98)

Data	Tipo	Valor
27/10/1997	Débito	1.926,58
10/11/1997	Débito	963,29
8/12/1997	Débito	1.364,66
9/1/1998	Débito	966,00
9/2/1998	Débito	963,29
9/3/1998	Débito	963,29
8/4/1998	Débito	963,29
11/5/1998	Débito	963,29
8/6/1998	Débito	963,29
8/7/1998	Débito	1.001,72
11/10/1999	Débito	1.781,32
9/11/1999	Débito	1.047,84
8/12/1999	Débito	2.095,68
27/12/1999	Débito	4.403,51
10/1/2000	Débito	1.047,84
8/2/2000	Débito	1.047,84
10/3/2000	Débito	1.047,84
10/4/2000	Débito	1.047,84
9/5/2000	Débito	1.047,84
8/6/2000	Débito	1.047,84
10/7/2000	Débito	1.108,71
8/8/2000	Débito	1.108,71
11/9/2000	Débito	1.108,71
9/10/2000	Débito	1.108,71
9/11/2000	Débito	1.108,71
8/12/2000	Débito	2.217,42

9/1/2001	Débito	1.108,71
8/2/2001	Débito	1.108,71
8/3/2001	Débito	1.108,71
9/4/2001	Débito	1.108,71
9/5/2001	Débito	1.108,71
8/6/2001	Débito	1.108,71
9/7/2001	Débito	1.193,63
8/8/2001	Débito	1.193,63
11/9/2001	Débito	1.193,63
8/10/2001	Débito	1.193,63
9/11/2001	Débito	1.193,63
10/12/2001	Débito	2.387,26
9/1/2002	Débito	1.193,63
8/2/2002	Débito	1.193,63
8/3/2002	Débito	1.193,63
8/4/2002	Débito	1.193,63
10/5/2002	Débito	1.193,63
10/6/2002	Débito	1.193,63
8/7/2002	Débito	1.303,44
8/8/2002	Débito	1.303,44
9/9/2002	Débito	1.303,44
8/10/2002	Débito	1.303,44
8/11/2002	Débito	1.303,44
9/12/2002	Débito	2.606,88
9/1/2003	Débito	1.303,44
10/2/2003	Débito	1.303,44
11/3/2003	Débito	1.303,44
8/4/2003	Débito	1.303,44
9/5/2003	Débito	1.303,44
9/6/2003	Débito	1.303,44
8/7/2003	Débito	1.560,34
8/8/2003	Débito	1.560,34
8/9/2003	Débito	1.560,34
8/10/2003	Débito	1.560,34
10/11/2003	Débito	1.560,34

8/12/2003	Débito	3.120,68
9/1/2004	Débito	1.560,34
9/2/2004	Débito	1.560,34
8/3/2004	Débito	1.560,34
1/4/2004	Débito	1.560,34
3/5/2004	Débito	1.560,34
1/6/2004	Débito	1.631,02
1/7/2004	Débito	1.631,02
2/8/2004	Débito	1.631,02
1/9/2004	Débito	1.631,02
1/10/2004	Débito	1.631,02
1/11/2004	Débito	1.631,02
1/12/2004	Débito	3.262,04
3/1/2005	Débito	1.631,02
1/2/2005	Débito	1.631,02
1/3/2005	Débito	1.631,02
1/4/2005	Débito	1.631,02
2/5/2005	Débito	1.631,02
1/6/2005	Débito	1.734,67
1/7/2005	Débito	1.734,67
1/8/2005	Débito	1.734,67
1/9/2005	Débito	1.734,67
3/10/2005	Débito	1.734,67
1/11/2005	Débito	1.734,67
1/12/2005	Débito	3.469,34
2/1/2006	Débito	1.734,67
1/2/2006	Débito	1.734,67
2/3/2006	Débito	1.734,67
3/4/2006	Débito	1.734,67
2/5/2006	Débito	1.821,40
1/6/2006	Débito	1.821,40
3/7/2006	Débito	1.821,40
1/8/2006	Débito	1.821,40
1/9/2006	Débito	1.821,40
2/10/2006	Débito	1.821,74

1/11/2006	Débito	1.821,57
1/12/2006	Débito	3.643,14
3/1/2007	Débito	1.821,57
1/2/2007	Débito	1.821,57
1/3/2007	Débito	1.821,57
2/4/2007	Débito	1.821,57
2/5/2007	Débito	1.881,68
1/6/2007	Débito	1.881,68
2/7/2007	Débito	1.881,68
1/8/2007	Débito	1.881,68
3/9/2007	Débito	1.881,68
1/10/2007	Débito	1.881,68
1/11/2007	Débito	1.881,68
3/12/2007	Débito	3.763,36
2/1/2008	Débito	1.881,68
1/2/2008	Débito	1.881,68
3/3/2008	Débito	1.881,68
1/4/2008	Débito	1.975,76
2/5/2008	Débito	1.975,76
2/6/2008	Débito	1.975,76
1/7/2008	Débito	1.975,76
1/8/2008	Débito	1.975,76
1/9/2008	Débito	1.975,76
1/10/2008	Débito	1.975,76
3/11/2008	Débito	1.975,76
1/12/2008	Débito	3.951,52
2/1/2009	Débito	1.975,76
2/2/2009	Débito	1.975,76
2/3/2009	Débito	2.092,72
1/4/2009	Débito	2.092,72
4/5/2009	Débito	2.092,72
1/6/2009	Débito	2.092,72
1/7/2009	Débito	2.092,72
3/8/2009	Débito	2.092,72
1/9/2009	Débito	3.139,08

1/10/2009	Débito	2.092,72
3/11/2009	Débito	2.092,72

9.4.3. Paulo Sérgio de Castro Gusmão (CPF 258.831.437-68; peça 2, p. 208)

Data	Tipo	Valor
20/10/1997	Débito	1.105,84
5/11/1997	Débito	789,89
3/12/1997	Débito	1.053,18
5/1/1998	Débito	789,89
3/2/1998	Débito	789,89
3/3/1998	Débito	789,89
2/4/1998	Débito	789,89
5/5/1998	Débito	789,89
2/6/1998	Débito	789,89
2/7/1998	Débito	821,40
2/6/2000	Débito	859,21
4/7/2000	Débito	909,13
2/8/2000	Débito	909,13
1/9/2000	Débito	862,48
4/9/2000	Débito	909,13
3/10/2000	Débito	909,13
3/11/2000	Débito	909,13
4/12/2000	Débito	1.818,26
3/1/2001	Débito	909,13
2/2/2001	Débito	909,13
2/3/2001	Débito	909,13
3/4/2001	Débito	909,13
3/5/2001	Débito	909,13
4/6/2001	Débito	909,13
3/7/2001	Débito	978,76

9.5. aplicar à responsável Carla Magalhães Caparica a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar à Sra. Carla Magalhães Caparica a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 46/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3183-46/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral